



PROJETO DE LEI Nº 395 /2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
CAPACITAÇÃO PARA MONITORES QUE
ATUAM NOS VEÍCULOS UTILIZADOS
NO TRANSPORTE ESCOLAR DE
ALUNOS NA CIDADE DE BETIM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1.º Torna-se obrigatória a presença de um monitor, devidamente capacitado, para atuar nos veículos utilizados no transporte escolar de alunos com até 12 (doze) anos, na cidade de Betim.

Art. 2.º Compete ao monitor:

I - Certificar-se de que todas as crianças estejam identificadas, utilizando etiquetas ou crachás visíveis;

II - Garantir que cada criança esteja segura, utilizando cinto de segurança e outros dispositivos de segurança, conforme necessário;

III - Assegurar que nenhuma criança seja deixada desacompanhada em qualquer momento durante a viagem e ao seu término;

IV - Assegurar a entrada de todas as crianças no estabelecimento de ensino e seu desembarque seguro nos pontos previamente estabelecidos;

V - Prestar assistência a crianças com deficiência ou necessidades especiais, garantindo que o transporte seja inclusivo e seguro para todos, aplicando as técnicas adequadas de suporte e acompanhamento individualizado;

VI - Manter constante comunicação com pais ou responsáveis, quando necessário, reportando eventuais ocorrências durante o trajeto, garantindo a confiança no serviço prestado.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação de Betim, em conjunto com a ECOS (Empresa de Construções, obras, Serviços, Projetos Transporte e Trânsito de Betim), ficará responsável pelo curso de capacitação desses profissionais, que deverá incluir:

I - Normas de segurança no transporte escolar, abrangendo as regulamentações de trânsito aplicáveis ao transporte de crianças e adolescentes, bem como procedimentos de embarque, desembarque e uso adequado de dispositivos de segurança;

II - Cuidados específicos com crianças e adolescentes, com foco em técnicas de comunicação, resolução de conflitos, conhecimentos básicos de primeiros socorros e atenção a crianças com deficiência ou necessidades especiais, incluindo conhecimento sobre dispositivos de segurança específicos e assistência física ou emocional;

III - Habilidades de comunicação, para interação clara e eficiente com pais, responsáveis, motoristas, autoridades escolares e, principalmente, com as crianças e adolescentes, considerando a diversidade cultural e social;

IV - Gerenciamento de situações de emergência, com treinamento em procedimentos de evacuação, acionamento de contatos de emergência,



identificação de rotas alternativas, e medidas para lidar com acidentes, falhas mecânicas e condições climáticas adversas;

V - Organização e controle de embarque e desembarque, incluindo a manutenção da ordem, o registro de presença dos alunos e a garantia de que os responsáveis autorizados realizem o acompanhamento necessário nos pontos de desembarque;

VI - Desenvolvimento de empatia e paciência no trato com as crianças, criando um ambiente de confiança e acolhimento, especialmente em situações de desconforto, medo ou necessidade especial;

VII - Conduta ética e responsabilidade, assegurando a integridade física e emocional dos alunos durante o transporte, e o cumprimento dos horários e rotas estabelecidos;

VIII - Conteúdos sobre inclusão e diversidade, abordando as necessidades de crianças com deficiências físicas, mentais ou comportamentais, e os cuidados específicos para garantir sua segurança e bem-estar durante o transporte;

IX - Articulação com o sistema de saúde para capacitação em primeiros socorros, incluindo procedimentos para lidar com crises e emergências.

Art. 4.º O curso de capacitação deverá ser atualizado e oferecido de forma periódica, sendo obrigatória a participação dos monitores em programas de reciclagem a cada dois anos, para manter-se atualizado com as normas de segurança e procedimentos de atendimento.

Art. 5.º O profissional deverá apresentar-se ao trabalho devidamente identificado com crachá de monitor, e ter a sua certificação reconhecida pela Secretaria Municipal de Educação e pela ECOS (Empresa de Construções, obras, Serviços, Projetos Transporte e Trânsito de Betim)



§ 1.º A fiscalização do cumprimento das normas desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela ECOS (Empresa de Construções, obras, Serviços, Projetos Transporte e Trânsito de Betim) realizarão vistorias periódicas e adotarão medidas corretivas em caso de irregularidades.

§ 2.º O não cumprimento deste artigo acarretará multa, suspensão e até o descredenciamento do permissionário do sistema de transporte escolar.

Art. 6.º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a ECOS (Empresa de Construções, obras, Serviços, Projetos Transporte e Trânsito de Betim), criará um canal de comunicação específico para que pais e responsáveis possam reportar falhas no cumprimento das normas estabelecidas, bem como sugerir melhorias no serviço de monitoria.

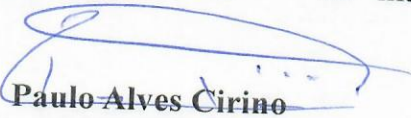
Parágrafo único. O número ou endereço eletrônico deste canal de comunicação deverá ser fixado em local visível no interior dos veículos de transporte escolar, garantindo fácil acesso à informação por parte dos pais, responsáveis e alunos.

Art. 7.º O critério para aplicação do valor da multa, da suspensão, bem como da exclusão apontada no artigo 5.º, será definido pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a ECOS (Empresa de Construções, obras, Serviços, Projetos Transporte e Trânsito de Betim).

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e o curso de capacitação deverá ser oferecido gratuitamente aos monitores.

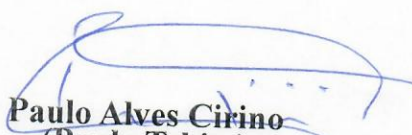
Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim 19 de maio de 2025.


Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a política municipal de capacitação para os monitores que atuam no transporte escolar da cidade de Betim, com o objetivo de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos. A proposta se fundamenta na necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços de transporte escolar, assegurando que os monitores desempenhem suas funções com competência, empatia e responsabilidade. O transporte escolar é uma atividade que envolve grandes responsabilidades, principalmente quando se trata de crianças com até 12 anos. Os monitores desempenham um papel crucial na supervisão das crianças, assegurando que estejam devidamente identificadas, utilizando os dispositivos de segurança e que sejam acompanhadas durante todo o trajeto. Além disso, o projeto assegura que nenhuma criança seja deixada desacompanhada, garantindo sua entrada segura no estabelecimento de ensino e no ponto de desembarque. O projeto também contempla a capacitação dos monitores para prestar assistência a crianças com deficiência ou necessidades especiais. A formação incluirá técnicas adequadas de suporte, promovendo um transporte inclusivo e seguro para todos os alunos, independentemente de suas condições físicas ou emocionais.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador